



Decreto nº 092, de 1º de outubro de 2025.

Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos em trecho específico da Rua Professor Irineu Vieira Lopes, no perímetro urbano do Município de São João do Manteninha/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr. Danilo Soares de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos em seu território, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas para garantir maior fluidez, organização e segurança ao tráfego de veículos e pedestres na Rua Professor Irineu Vieira Lopes;

CONSIDERANDO a importância de otimizar o espaço público e evitar obstruções que possam comprometer a mobilidade urbana no referido local, especialmente em horários de maior movimento;

CONSIDERANDO a solicitação formal devidamente justificada apresentada pela empresa CASA DO PRODUTOR E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pleiteando a proibição de estacionamento em trecho de via pública devidamente identificado, atraindo a responsabilidade financeira pelos custos decorrentes da implantação da medida,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o estacionamento de quaisquer veículos automotores no trecho de 20 (vinte) metros de extensão da **Rua Professor Irineu Vieira Lopes**, compreendido entre os imóveis de números 121 e 131, nos seguintes dias e horários:

I – de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas);

II – aos sábados, das 08:00 (oito horas) às 13:00 (treze horas).

Parágrafo único. O estacionamento no trecho especificado no *caput* deste artigo será livre nos domingos, feriados e fora dos horários de restrição estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo dos órgãos e agentes de trânsito competentes, sujeitando os infratores às penalidades e medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º. As despesas decorrentes das alterações previstas neste Decreto correrão por conta do estabelecimento comercial requerente, incluída a cobrança a título de taxa de ocupação de vias públicas, devido anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.705.248/0001-90

Art. 4º. O local determinado pelo setor competente, para o estacionamento em referência, terá a sua área, no seu contorno externo (incluído o meio-fio) marcado por meio de cor branca, de acordo com a legislação de trânsito, sendo a pintura providenciada, pelo próprio requerente, observadas as especificações técnicas instituídas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Fica também sob a responsabilidade do requerente a instalação e manutenção da sinalização gráfica horizontal e vertical de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e com este Decreto (placa R-6a - Proibido Estacionar), acrescida de placa adicional com as informações sobre os dias e horários da restrição, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), podendo optar por colocar à disposição da Secretaria Municipal de Administração todo o material necessário para a confecção e colocação da referida sinalização, mantida a obrigatoriedade de manutenção.

Art. 6º. O usuário, ao utilizar o local referido neste Decreto para fins de parada, deverá manter ativada a sinalização de alerta do veículo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Manteninha, MG, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. 0070
Livro nº 003/2025

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura.

São João do Manteninha, 01 / 10 /2025.

Secretário (a) _____